



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul Estado do Paraná

Praça Alípio Domingues, n.º 34 – CEP 84.240-000
Fone/Fax (42) 3237-8500 – CNPJ 77.001.329/0001-00
www.piraidosul.pr.gov.br - email: secap@piraidosul.pr.gov.br

LEI Nº 1844, de 25 de janeiro de 2012

SUMULA - Concede reposição salarial aos servidores públicos municipais, integrantes do quadro próprio do magistério, cargos em comissão, função gratificada e cargos políticos e aumento real aos servidores públicos municipais e integrantes do quadro próprio do magistério do Município de Pirai do Sul, Estado do Paraná e dá outras providências;

A Câmara Municipal de Pirai do Sul, estado do Paraná, aprovou e eu, ANTONIO EL ACHKAR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reposição salarial ao funcionalismo público do Município de Pirai do Sul, Estado do Paraná, no percentual de 6,50% (seis e meio por cento), inerente a inflação do ano de 2.011, em conformidade ao que determina o Artigo 37, X da Constituição da Republica Federativa do Brasil.

Art. 2º O percentual de reposição salarial especificado no artigo 1º desta Lei será aplicados para todos os níveis em que se enquadram os servidores públicos municipais, inclusive, os cargos em comissão, função gratificada e cargos políticos, bem como a tabela do quadro próprio do magistério.

Art. 3º Além do percentual previsto no artigo 1º fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um aumento real de salários no percentual de 8% (oito por cento), valor este concedido apenas aos servidores públicos municipais efetivos e contratados mediante concurso público ou que tenha adquirido estabilidade antes da Constituição Federal 05.10.1988, não se aplicando aos cargos em comissão e cargos políticos.

Art. 4º A base de cálculo para a aplicação do percentual de reposição salarial a que alude o artigo 1º desta Lei será o salário base percebido no mês de dezembro de 2.011 e refere-se à inflação acumulada no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2.011, de acordo com o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas.

Art. 5º Aplicada à reposição salarial de 6,50% (seis e meio por cento) mais o aumento real de 8% (oito por cento) previsto no art. 3º, sobre a base de cálculo a que alude o artigo 4º, se qualquer servidor público especificado no artigo 2º perceber um salário inferior ao mínimo nacional, em razão do artigo 7º, IV da Constituição Federal, seu salário será elevado para R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais).



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul
Estado do Paraná

Praça Alípio Domingues, n.º. 34 – CEP 84.240-000
Fone/Fax (42) 3237-8500 – CNPJ 77.001.329/0001-00
www.piraidosul.pr.gov.br - email: secap@piraidosul.pr.gov.br

Art. 6º Os mesmos percentuais previstos no artigo 1º. de 6,50% (seis e meio por cento) e no art. 3º de 8,00% (oito por cento), serão aplicados sobre a base de cálculo do artigo 4º, serão concedidos à tabela de vencimentos do quadro próprio do magistério, e se qualquer integrante do quadro próprio do magistério vier a receber um salário inferior ao piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica a que se refere a [alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#), previsto na Lei Federal n. 11.738, a ser divulgado pelo Governo Federal, seu salário será elevado para esse valor quando divulgado, para jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de Janeiro de 2012, revogando-se as disposições contrárias.

Paço Municipal em, 25 de janeiro de 2012.

ANTONIO EL ACHKAR
Prefeito Municipal